



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Diretoria do Foro da Comarca de Campinápolis**

**EDITAL N° 08/2022 – DF**

**CADASTRAMENTO DE SELEÇÃO DE PERITOS JUDICIAIS MÉDICOS**

A Excelentíssima Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Campinápolis/MT, Dr<sup>a</sup> **Lorena Amaral Malhado**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos interessados, por meio deste edital, que estão abertas as inscrições para o cadastramento de PERITOS JUDICIAIS MÉDICOS para atuação em processos judiciais, na sala de perícias da sede do Fórum de Campinápolis/MT, em consultórios particulares ou, eventualmente, mediante a elaboração de prova técnica simplificada (CPC, art. 464, §§2º e 3º).

**1. DO OBJETO**

Formação de cadastro de médicos que queiram realizar serviços de perícia médica ou de exame técnico em processos judiciais na jurisdição da Comarca de Campinápolis.

**2. DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO**

O profissional médico poderá manifestar seu interesse em atuar como perito em processos judiciais que tramitam na Comarca de Campinápolis/MT, mediante o envio de seguintes documentos, via sistema de Protocolo Administrativo Virtual (PAV), podendo ser localizado no endereço eletrônico: <https://pav.tjmt.jus.br/> , no destino selecionar: Comarca de Campinápolis, no período de 06/06/2022 a 24/06/2022:

- (a) carteira de identidade RG,
- (b) cadastro de pessoa física de CPF,
- (c) endereço completo,
- (d) número de telefone,
- (e) endereço eletrônico,
- (f) número de inscrição junto à Previdência Social (NIT, NIS, PIS ou PASEP),
- (g) eventual vínculo (atual ou pretérito) com o Instituto Nacional do Seguro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Diretoria do Foro da Comarca de Campinápolis**

Social – INSS na qualidade de perito

(h) eventual atuação na qualidade de perito judicial junto a outros órgãos.

(i) currículo profissional;

(j) cópia da carteira de inscrição junto ao CRM;

(k) cópia do diploma de graduação e cópia do diploma da especialidade (se for o caso).

### **3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

a) Inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Medicina;

b) Averbação da especialidade de atuação (se for o caso);

c) Ausência de vínculo ativo com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na qualidade de perito.

d) Ser inscrito junto a Previdência Social e estar em dias com as contribuições devidas ao INSS

e) Não ser conjugê, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de juiz que integra o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

### **4. INFORMAÇÕES GERAIS**

a) O presente edital não terá finalidade classificatória entre os médicos inscritos, sendo utilizados apenas como critério de cadastramento de novos profissionais, sendo que as informações e documentações apresentadas permanecerão em sigilo. b) Todos os documentos comprobatórios passarão por análise, a fim de verificar o preenchimento dos critérios legais exigidos para sua expedição e validade; c) Por ocasião da inscrição ou ao longo do período de atuação, poderá ser feito contato para realização de entrevista ou reunião a respeito de questões relacionadas às perícias, hipótese em que será feito prévio agendamento conforme disponibilidade dos envolvidos; d) Os profissionais habilitados serão, oportunamente, contatados por servidor da Central de Administração do Fórum de Campinápolis, por telefone, e-mail ou WhatsApp, para que procedam ao seu cadastramento junto ao sistema AJG/CJF, bem



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Diretoria do Foro da Comarca de Campinápolis**

como no cadastro eletrônico no banco de peritos, na página da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, se ainda não o tiverem feito; e) Os profissionais cadastrados serão nomeados, conforme datas e horários a serem previamente combinados, para a realização de perícias em processos judiciais, de acordo com a necessidade e a demanda de exames judiciais para a especialidade; f) O cumprimento do encargo se dará após a realização do ato e juntada do laudo médico ao respectivo processo; g) A função de perito médico judicial é regulada pelas disposições contidas nas Leis 12.842/13 (dispõe sobre o exercício da Medicina) e 13.105/15 (Código de Processo Civil) – artigos 149; 156 a 158; 466 e 468 (hipóteses de substituição e comunicação à corporação profissional nos casos de descumprimento injustificado do encargo) e também pela Resolução CFM 1931/09 (Código de Ética Médica) – artigos 92 a 98; h) O pagamento e o valor dos honorários periciais são regulados pela Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, podendo-se dar via sistema AJG ou, a depender do caso, por requisição de pequeno valor, sendo que, a depender da complexidade da perícia, poderá ser majorada pelo magistrado competente.

Dado e passado aos vinte e três dias do mês de maio de 2022. Eu, Nayara Iris Caixeta, Gestora Geral, digitei e conferi o edital, que vai assinado pela MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta e Diretora do Foro.

Publique-se, encaminhando-se cópia à OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, setor de comunicação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e Prefeituras dos Municípios que integram a região do Araguaia, para divulgação e conhecimento.

Campinápolis/MT, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

**Lorena Amral Malhado**

Juíza Substituta e Diretora do Foro